



# **CONTRATO DE GESTÃO № 001/2022/IGAM/VELHAS**

## **ATO CONVOCATÓRIO Nº 007/2024**

# CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL NO MÉDIO E SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo no uso de suas atribuições legais torna pública a resposta à impugnação ao **Ato Convocatório** nº **007/2024**, conforme descrito a seguir.

## I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação apresentada pelo Sr. KAYO PATRICK ANDRADE LACERDA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG: 130.362, com endereço profissional na Rua Senhor dos Passos, n° 34, Centro, na cidade de Sete Lagoas/MG pretende que seja alterado o Edital do referido Ato Convocatório, a fim de que seja realizada a alteração na comprovação de possuir patrimônio líquido ou capital social no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

#### II - DA ADMISSIBILIDADE

#### 2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos da Portaria IGAM nº 39/2022, da Lei nº 14.133/2021, é cabível a impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, por qualquer pessoa jurídica ou física, e de até 02 (dias) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, para o licitante devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de impugnação do Ato Convocatório, por e-mail no dia 16/08/2024, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 21/08/2024, a referida impugnação é tempestiva.

#### 2.2 - Pressupostos Intrínsecos

A presente impugnação se perfaz em 02 (duas) páginas, dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo. A peça foi assinada pelo Sr. Kayo Patrick Andrade Lacerda.

#### III – ANÁLISE DO PEDIDO E MÉRITO

O pedido de impugnação questiona a exigência do percentual de 10% de patrimônio líquido ou capital social, em relação ao valor da contratação, argumentando que tal exigência fere o princípio da competitividade e prejudica as empresas de pequeno porte.

Conforme disposto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.





A exigência de um percentual de 10% de patrimônio líquido ou capital social foi estabelecida com base em uma análise de risco e na necessidade de garantir que as empresas participantes possuam a capacidade financeira adequada para a execução do contrato, cujo valor estimado ultrapassa 7 milhões de reais. Essa medida visa assegurar que as empresas participantes tenham a solidez financeira necessária para suportar os custos iniciais e eventuais imprevistos durante a execução do contrato. Isso é particularmente importante em contratos de grande valor, como o presente, para evitar interrupções ou falhas na prestação dos serviços.

Portanto, a exigência estabelecida no edital está em conformidade com a legislação vigente e é necessária para garantir a segurança e a viabilidade do contrato.

### IV - DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo decide rejeitar os termos da impugnação.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

#### **Ilson Diniz Gomes**

Pregoeiro

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

## Peterson Logullo Ribeiro

Equipe de Apoio Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

## Márcia Aparecida Coelho

Presidente

Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

De acordo: Tais Passos Guimarães

Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo

De acordo: Rúbia Santos Barbosa Mansur Diretora Geral interina da Agência Peixe Vivo